

CAPITULO 7.º

Varías outras disposições permanentes relativamente á Administração Fiscal da Provincia.

Art. 29. Continuação em vigor os artigos sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e tres, sessenta e quatro, sessenta e seis, e sessenta e sete da referida Lei de vinte e seis de Março de 1840, e trinta e dois, trinta e trez, trinta e quatro, trinta e cinco, e trinta e seis da referida Lei de vinte e trez de Março de 1841.

Art. 30. O Governo fará inventariar toda a ferramenta, e mais utensilios pertencentes ás estradas ; na mudança dos Inspectores a entrega d'elles será feita por Inventario.

Art. 31. As disposições permanentes das Leis do Orçamento continuarão sempre em vigor (sem que seja necessario fazer menção d'ellas annualmente) até que sejam positivamente derogadas ou alteradas por artigo expresso. As disposições transitorias porem vigorarão somente dentro do anno da Lei, em que forem decretadas. No numero das disposições permanentes considerão-se as dos paragraphos segundo e terceiro do artigo primeiro d'esta Lei relativas ás gratificações dos Empregados da Secretaria do Governo e Thesouraria Provincial, e ao novo Official criado para esta Repartição.

Art. 32. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario:

LEI N. 41. — DE 26 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Artigo 5.º da Lei Provincial do 1.º de Março de 1838 sob n. 49 e mais Legislação a que elle se refere comprehendem o caso, em que se acha o Reverendo Domingos Marcondes Monteiro por ter prestado vinte e dous annos de serviço como Vigario Collado de Freguezia de Cassapava ; e dão-lhe portanto o direito nas mesmas Leis concedido ; ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 42. — DE 26 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Presidente da Provincia fica auctorisado a designar novas divisas entre os Municipios de Batataes, e Casa Branca

